# AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 050/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Papel A4, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

			CNPJ 28.037.573/0001-09 - Y M DE O BOTELHO EIRELI					
Item [	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global			
1	PAPEL	UNIDADE	30385	R\$ 16,48	R\$ 500.744,80			

PARTICIPAÇÃO ABERTA Marca: REPORT

Fabricante: SUZANO PAPEL E CELULOSE Modelo / Versão: REPORT PREMIUM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação multiuso: impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.

4615

R\$ 16,48

PAPEL PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Marca: REPORT

2

Fabricante: SUZANO PAPEL E CELULOSE Modelo / Versão: REPORT PREMIUM

UNIDADE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação multiuso: impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.

Total do Fornecedor:

R\$ 576.800,00

R\$ 76.055,20

Valor Total do Certame: R\$ 576.800,00 Belém (PA), 04 de Outubro de 2019 Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo: 481932

# RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## NÚM. DA DISPENSA: 041/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa EMC TAVARES SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 09.437.086/0001-99).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para atendimento da

Promotoria de Justiça de Muaná/PA. Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 02/10/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 339040. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento-

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 482127

### NORMA

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA RESOLUÇÃO N° 015/2019-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 018/2018-CPJ, de 6 de dezembro de 2018, para retificar a vigência da revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º a Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018,

e na Lei nº 13.753, de 26 de novembro de 2018, que reajustaram, respectivamente, os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, a partir de 27 de novembro de 2018, data da publicação das referidas Leis no Diário Oficial da União (DOU);

CONSIDERANDO decisão exarada nos autos da Ação Ordinária no 1773/DF, em que restou reconhecida a impossibilidade do recebimento do auxíliomoradia por qualquer membro do Ministério Público e a determinação de que a cessação do pagamento da referida verba só ocorreria quando do implemento financeiro no contracheque do subsídio majorado pelas Leis nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, e nº 13.753, de 26 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o fato de que no âmbito desta Casa Ministerial a efetivação do pagamento do auxílio-moradia sempre ocorreu no mês subsequente ao da sua competência e que a parcela em questão, constante no contracheque do mês de dezembro de 2018, refere-se ao auxílio-moradia do mês de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a não efetivação do pagamento do reajuste do subsídio no mês de dezembro de 2018 importaria em locupletamento indevido da Administração Pública, tendo em vista a vigência das Leis nº 13.752, de 2018, e nº 13.753, de 2018, desde a publicação de ambas em 27 de novembro de 2018 e que o auxílio-moradia constante no contracheque de dezembro de 2018 é apenas o pagamento do auxílio de novembro de 2018; CONSIDERANDO a existência de provisão nas Leis Orçamentárias, para

fazer face às despesas oriundas da presente Resolução, e CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetido à decisão do E. Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Resolução nº 018/2018-CPJ, de 6 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justica do Ministério Público do Estado do Pará, referido nos arts. 37, incisos X e XI; 39, § 4º; 93, inciso V; 127,  $\S$  2°; 128,  $\S$  5°, inciso I, alínea "c", combinados com o art. 129, § 4º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, é de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018."

"Art. 5º A implementação do disposto nesta Resolução observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018."

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 021/2018-CPJ, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ES-TADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justica

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procuradora de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justica

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça